



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG
CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9645
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS



RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 94ª Reunião Ordinária, de 07 de julho de 2022,

R E S O L V E,

Art. 1º. DELIBERAR sobre normas e critérios para concessão de diárias, auxílio transporte de colaborador externo e reembolso de inscrição em eventos acadêmicos na quota institucional do ICHL.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Prof. Paulo César de Oliveira
Presidente da Congregação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG
CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9645
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS



NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, TRANSPORTE DE COLABORADOR EXTERNO E REEMBOLSO DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS NA QUOTA INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

Trata do uso de verba de auxílio a servidores para custeio de diárias, transporte para colaborador externo e reembolso de inscrições em eventos acadêmicos.

Art. 1º. A solicitação deverá ser realizada via SEI, dirigida à chefia imediata e encaminhada, pelo sistema, à Secretaria do ICHL, observando-se as normas vigentes.

Art. 2º. Apenas serão autorizados pedidos para participação e/ou reembolso de inscrição em eventos no Brasil e no exterior mediante a comprovação, via carta de aceite ou documento equivalente, de comunicações a serem apresentadas oralmente em eventos acadêmicos, grupos de trabalho e simpósios temáticos.

Parágrafo único. A concessão de diárias fica condicionada à participação presencial.

Art. 3º. Os pedidos serão calculados de acordo com os valores de indenização disponíveis em: https://docs.google.com/document/d/1ynMk2_m5voTUaExVseY2p-U30rd-WLPWF_fXjgGqFt4/edit

Art. 4º. Cada servidor, ao longo do ano civil, terá direito a até 06 (seis) diárias nacionais ou a até 03 (três) diárias internacionais.

§ 1º. Em havendo disponibilidade orçamentária, o servidor contemplado com diárias internacionais poderá fazer jus a até 02 (duas) diárias nacionais ao longo do mesmo ano civil, em conformidade com o disposto no Art. 11 desta resolução.

§ 2º. A concessão de diárias internacionais fica condicionada ao cumprimento de um interstício de dois anos civis no caso de servidor já contemplado.

§ 3º. Os valores máximos indicados no caput do Art. 4º poderão ser ultrapassados excepcionalmente, quando houver disponibilidade orçamentária após o atendimento a todas as solicitações, mediante aprovação da Congregação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG
CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9645
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS



Art. 5º. As verbas de auxílio transporte serão concedidas para fins de deslocamento de convidados externos para participação em eventos da Unidade, no valor de até 06 (seis) diárias.

§ 1º. O auxílio transporte será calculado com base no custo do deslocamento.

§ 2º. Será concedido somente um auxílio transporte por servidor no ano civil.

§ 3º. A verba de auxílio transporte poderá ser substituída por diárias para convidados externos mediante justificativa do servidor solicitante.

Art. 6º. À Direção do ICHL, é reservado 1/3 da quota de transporte para fins administrativos ou acadêmicos.

Art. 7º. As diárias, o auxílio transporte para convidados externos e o reembolso de pagamento de inscrições em eventos acadêmicos não serão concedidos para servidores que estejam em períodos de férias, de afastamento integral para pós-graduação ou para pós-doutorado ou em caso de qualquer outro impedimento legal.

Art. 8º. Os servidores que receberem auxílio institucional de que trata essa resolução ficam obrigados a preencher, via SEI, o Relatório de Viagem, anexando os devidos documentos comprobatórios, e a encaminhar o processo, via sistema, à Secretaria do ICHL, observando-se as normas vigentes.

Art. 9º. Os pedidos de diárias e de auxílio transporte serão atendidos enquanto houver saldo disponível na verba institucional do ICHL.

§ 1º. Para garantir a distribuição proporcional dos recursos, o montante total do ano civil será dividido em duas partes iguais, sendo cada uma empregada em um semestre.

§ 2º. A concessão de diárias e/ou de auxílio transporte para convidados externos se dará respeitando-se a ordenação das solicitações.

Art. 10. A Secretaria do ICHL manterá atualizada uma tabela interna de diárias e de auxílio transporte concedidos e informará o término dos seus saldos.

Art. 11. Servidores contemplados com diárias e/ou auxílio transporte para convidados externos no primeiro semestre do ano civil poderão ter nova solicitação atendida no segundo semestre, desde que haja disponibilidade orçamentária após o atendimento às demandas de demais servidores do ICHL.

Art. 12. Serão autorizados pedidos de reembolso de valores pagos por servidores em inscrições para a participação em eventos no Brasil e no exterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG
CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9645
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS



§ 1º. Cada servidor, ao longo do ano civil, terá direito a converter o equivalente ao valor de auxílio para diárias em inscrições, de acordo com o que está definido no Art. 4º desta resolução.

§ 2º. Poderá ser concedida a combinação de auxílio para diárias e reembolso de inscrições desde que o somatório dos valores não ultrapasse os limites estabelecidos no Art. 4º desta resolução.

Art. 13. O pedido de reembolso deve ser feito via SEI ao ICHL mediante a apresentação de certificado ou comprovante de participação no evento, de acordo com o determinado no Art. 2º, e recibo de pagamento da inscrição em nome da UNIFAL-MG, segundo as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF).

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Congregação do ICHL.

Art. 15. Esta Resolução revoga a Resolução nº 001/2021 de 04/03/2021.